

**Lei Complementar Nº100 de 12 de fevereiro de 2025.**

PUBLICADO NA DATA DE 12/02/25  
LOCAL DE COSTUME

**SANCIONADO**

12/02/25

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

“Dispõe sobre alteração dos anexos I, II e IV da Lei Complementar 89 de 14 de fevereiro de 2022 que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, e da outras providencias”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o anexo I, II e IV, da Lei Complementar nº 89 de 14 de fevereiro de 2022 na qual passara a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO I**

**CARGOS PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
Serviços Operacionais Alfabetizado 40 Horas	Zeladora	R\$ 2.004,06	02
	Vigia	R\$ 2.004,06	02

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
Ensino Fundamental Serviços Elementares 40 Horas	Recepcionista/Telefonista	R\$ 2.004,06	01



GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
Nível Médio Serviços Administrativos 40 Horas	Agente Administrativo	R\$ 2.979,76	04

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
Nível Superior 20 Horas	Controlador Interno do Poder Legislativo	R\$ 3.000,00	01
	Procurador Geral	R\$ 3.800,00	01

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
Nível Superior 30 Horas	Contador	R\$ 5.010,15	01

ANEXO II

CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	VENCIMENTOS
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC-1	03	Ensino Médio, conhecimento básico em informática, e conhecimento na área	2.783,12
TESOUREIRO	CC-1	01	Ensino Médio, conhecimento básico em informática, e conhecimento na área	4.500,00
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	CC-1	01	Ensino Médio, conhecimento básico em informática, e conhecimento na área	2.783,12
ASSESSOR PARLAMENTAR - II	CC-1	01	Ensino Médio, conhecimento básico em informática, e conhecimento na área	2.783,12

**ANEXO VI**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**TABELA I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGOS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>ASSESSOR PARLAMENTAR - II</b>	Digitalizar proposições legislativa e fazer publicações no site, manter atualizado as informações do site, realizar empenhos, digitalizar documentos para liquidação, gerir documentos e correspondências, organizar e manter arquivos e cadastros, elaborar relatórios e planilhas, preparar e revisar documentos oficiais, acompanhar processos administrativos quando solicitado pela chefia imediata, prestar atendimento ao público, assessorar gerentes e líderes, executar tarefas ligadas à área de recursos humanos, financeiro e contábil, e executar outras tarefas correlatas a serem definidas.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2025.

Nova Nazaré, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.



**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DENADORA DO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Sr.<sup>a</sup> **NICOLLY THAYSSA GOMES MARTINS**, para desempenhar a função de Coordenadora do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 19 de fevereiro de 2025

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**LEI Nº 765 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**LEI Nº 765 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Projeto de Lei Legislativo Nº 01/2025.

*"Dispõe Sobre a Alteração do Art. 1º da Lei 703/2022, e do Inciso II do Artigo 4º, e Artigos 6, 8 e 11 da Lei nº 502/2017, e da outras providências".*

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei 703 de 18 outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica instituída na Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população Nazareense sob o título de Verba Indenizatória "Ajuda de Custo" no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para vereadores e R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), ao vereador Presidente do Poder Legislativo, dentro da permissibilidade constitucional prevista na E.C nº 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**O Inciso II do Artigo 4º da Lei 502/2017** passará a vigorar com a seguinte redação:

II – combustível e lubrificantes, manutenção do veículo até o total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**O Art. 6º** passara a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - A solicitação de reembolso deverá ser efetuada até o dia 20 do mês corrente, por meio de requerimento padrão, no qual constará o relatório de que o serviço foi prestado ou o material recebido, sendo de inteira responsabilidade do vereador a entrega deste relatório, na qual será encaminhado ao Tribunal de Contas. Caso o relatório não seja entregue até o dia 20, o mesmo não será enviado ao Tribunal de Contas, e o vereador se responsabiliza integralmente pelas consequências dessa omissão, inclusive no que diz respeito ao não processamento do reembolso.

**O Art. 8º** passara a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta LEI e seus regulamentos, O tesoureiro será responsável por examinar os documentos sob os aspectos fiscais. A tesouraria Legislativa, no prazo de 2 (dois) dias, contados do seu recebimento, ficará encarregada exclusivamente de guardar os arquivos perti-

mentos, sem interferir no processo de liberação, após a análise do Presidente.

**O Art. 11º** passara a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** - A tesouraria ficará responsável por arquivar os relatórios relacionados a esta atividade, mantendo-os disponíveis para futura consulta da Presidência e dos interessados.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2025.

Nova Nazaré, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA NAZARÉ/MT

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

**OBJETO:** "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05"

**VIGÊNCIA:** a vigência é de 02/01/2025 até 31/12/2025.

**VALOR ANUAL:** R\$ 1.338,00 (hum mil, trezentos e trinta e oito reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2025.

**LEI COMPLEMENTAR Nº100 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Lei Complementar Nº100 de 12 de fevereiro de 2025.**

*"Dispõe sobre alteração dos anexos I, II e IV da Lei Complementar 89 de 14 de fevereiro de 2022 que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, e da outras providências".*

**AUTORIA:** Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o anexo I, II e IV, da Lei Complementar nº 89 de 14 de fevereiro de 2022 na qual passara a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO I**

**CARGOS PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
Serviços Operacionais Alfabetizado 40 Horas	Zeladora	R\$ 2.004,06	02
	Vigia	R\$ 2.004,06	02

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
Ensino Fundamental Serviços Elementares 40 Horas	Recepcionista/Telefonia	R\$ 2.004,06	01

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
Nível Médio Serviços Administrativos 40 Horas	Agente Administrativo	R\$ 2.979,76	04

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
Nível Superior 20 Horas	Controlador Interno do Poder Legislativo	R\$ 3.000,00	01
	Procurador Geral	R\$ 3.800,00	01

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
Nível Superior 30 Horas	Contador	R\$ 5.010,15	01

**ANEXO II****CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	VENCIMENTOS
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC-1	03	Ensino Médio, conhecimento básico em informática, e conhecimento na área	2.783,12
TESOUREIRO	CC-1	01	Ensino Médio, conhecimento básico em informática, e conhecimento na área	4.500,00
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	CC-1	01	Ensino Médio, conhecimento básico em informática, e conhecimento na área	2.783,12
ASSESSOR PARLAMENTAR - II	CC-1	01	Ensino Médio, conhecimento básico em informática, e conhecimento na área	2.783,12

**ANEXO VI****ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS****TABELA I****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR PARLAMENTAR - II	Digitalizar proposições legislativa e fazer publicações no site, manter atualizado as informações do site, realizar empenhos, digitalizar documentos para liquidação, gerir documentos e correspondências, organizar e manter arquivos e cadastros, elaborar relatórios e planilhas, preparar e revisar documentos oficiais, acompanhar processos administrativos quando solicitado pela chefia imediata, prestar atendimento ao público, assessorar gerentes e líderes, executar tarefas ligadas à área de recursos humanos, financeiro e contábil, e executar outras tarefas correlatas a serem definidas.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2025.

Nova Nazaré, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº766 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025****LEI Nº766 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Projeto de Lei Legislativo Nº 02/2025.

**"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 318.379,73 (Trezentos e dezoito mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos) distribuídos na seguinte dotação.

**Suplementação (+) R\$ 318.379,73**

01	01	14	CAMARA MUNICIPAL		
		3	01.031.0001.3036.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	246.879,73
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETA	F.R.Grupo: 1. 1. 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Próprios do Município	

01	01	14	CAMARA MUNICIPAL		
		5	01.031.0001.3037.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA C/PLENARIO	71.500,00
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETA	F.R.Grupo: 1. 1. 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Próprios do Município	

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação: R\$ - 318.379,73**

01	01	14	CAMARA MUNICIPAL		
		2	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/CÂMARA	- 163.463,85
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETA	F.R.Grupo: 1. 1. 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Próprios do Município	

01	01	14	CAMARA MUNICIPAL		
		4	01.031.0001.3036.0000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO	- 154.915,88
			3.1.91.00.00	APLICAÇÕES DIRETA	F.R.Grupo: 1. 1. 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Próprios do Município	

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**